



LEI MUNICIPAL Nº 518/2009
De 29 de dezembro de 2009

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 282 A 288,
E ACRESCENTA A TABELA XII, NA LEI
MUNICIPAL N.º 312/2005 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 352/2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito do Município de Vale do Anari faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o texto dos Artigos 282 ao 288, da SUBSEÇÃO XII, da Lei Municipal n.º 312/GP/2005 – Código Tributário Municipal, que doravante passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XII

Da Estimativa

Art. 282 - *A Base de Cálculo será fixada, em relação a cada contribuinte, considerando o preço corrente de mercado na região da prestação de serviços, conforme elementos informativos coletados pela administração fiscal.*

Parágrafo Único - Os contribuintes, para fins desta lei, serão classificados em 03 (três) níveis de volume de atividade econômica, para estabelecimento da base de cálculo nos termos desta Lei:

I – Para atividade econômica de pequeno porte, a base de cálculo será de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal;

II – Para atividade econômica de médio porte, a base de cálculo será de 14 (quatorze) Unidade de Padrão Fiscal;

III – Para a atividade econômica de grande porte, a base de cálculo será de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal;

Art. 283 – *Os prestadores de serviços como pessoas físicas serão enquadrados conforme Art. 282.*



Parágrafo Único: para fins desta lei, entende-se prestadores de serviços como pessoas físicas, autônomos não estabelecidos em empresas.

Art. 284 – *A qualificação da atividade econômica em pequena, média e grande porte, será calculada baseando-se o faturamento da atividade;*

I - Atividade de econômica de pequeno porte, rendimento anual de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – Atividade econômica de médio porte, rendimento anual de R\$ 120.000,01 (Cento e vinte mil e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

III – Atividade econômica de grande porte, rendimento anual acima de R\$ R\$ 240.000,01 (Duzentos e quarenta mil e um centavos de reais);

Parágrafo Único: O faturamento anual será acumulativo de um ano para o outro.

Art. 285 - *Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.*

Art. 286 - *O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.*

Art. 287 - *Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.*

Art. 288 - *Findo o exercício ou o período a que se refere à estimativa ou, ainda, suspensa à aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.”*

Art. 2º. *Fica acrescida ao rol de anexos da Lei Municipal nº 312/05, a Tabela XII, para lançamento e cobrança do ITBI; que doravante passarão a vigorar com a seguinte redação:*

“TABELA XII

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

<i>TERRA NUA</i>	<i>VALOR POR Ha (UPF)</i>
<i>Até 15 km da área urbana</i>	<i>8</i>
<i>De 16 a 35 km da área urbana</i>	<i>7</i>
<i>De 36 km acima distância da área urbana</i>	<i>6</i>
<i>Núcleos distantes até 20 km dos mesmos</i>	<i>5</i>

Forma de cálculos: UPF x Ha x 3% = Igual o Valor do ITBI.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

BENFEITORIAS	VALOR POR HÁ (UPF)
Até 15 km distante da área Urbana	7
De 16 km a 35 km da área Urbana	6
De 36 km acima distante da área Urbana	5
Núcleos distantes até 20km dos Urbanas	4

Obs: a alíquota para o ITBI será de 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel rural calculado de acordo com a tabela acima.”

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 352/2006, a qual estabelece os critérios para lançamento por estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor após noventa dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal